

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

CNPJ/MF nº 07.401.436/0002-12

NIRE: 35.300.444.728

Companhia Aberta

Categoria - B

Sumário da Decisão da Assembleia Geral de Debenturistas ocorrida em 21 de novembro de 2019

Informamos, em observância ao artigo 31, inciso III, da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, a seguinte deliberação tomada na Assembleia Geral de Debenturistas da Eldorado Brasil Celulose S.A. ("Companhia") realizada nesta data:

O Fundo de Investimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FI-FGTS, detentor da a totalidade das debêntures em circulação emitidas no âmbito da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória da Companhia (Ativo ELDO12) ("Emissão"), nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão e a J&F Investimentos S.A., na qualidade de fiadora, celebrado em 29 de novembro de 2012, conforme aditado em 14 de dezembro de 2012, 19 de fevereiro de 2013, 29 de julho de 2013, 20 de outubro de 2014, 04 de janeiro de 2016 e 21 novembro de 2017 ("Escritura de Emissão") deliberou, sem restrição, pela aprovação da: (i) não declaração de vencimento antecipado da Emissão em relação às obrigações previstas (a) nas Cláusulas 3.2.2 e 4;9 e respectivos subitens da Escritura de Emissão, mediante o pagamento previsto na Cláusula 4.9.5 da Escritura de Emissão, a ser realizado pela Companhia até 28 de novembro de 2019; (b) nas Cláusulas 5.1.2, alínea "(gg)", item "(ii)", 6.2.1, alínea "(a)", item "(vii)", 6.1.1, itens "(iv)" e "(x)" da alínea "(a)" e alínea "(o)", todas da Escritura de Emissão; e (c) na Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão; e (ii) realização, pela Companhia, do Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures em Circulação (nos termos da Cláusula 4.10.1.1 da Escritura de Emissão), sendo que o respectivo pagamento deverá ser realizado até 28 de novembro de 2019.

São Paulo, 21 de novembro de 2019.

Rodrigo Libaber

Diretor de Relações com Investidores